



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0064/2024

Em, 03 de abril de 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOBERANO DE CABO FRIO - FSCF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CAPITULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo Soberano de Cabo Frio - FSCF, Fundo Especial de Natureza Contábil e Financeira, que tem por finalidade estimular e fortalecer o sistema financeiro municipal com vistas a assegurar a liquidez e solvência do Município perante contratos de concessão administrativa ou patrocinada.

Parágrafo Único - Para assegurar a solvência do Município perante contratos de concessão administrativa ou patrocinada, será permitida a utilização máxima de 30% (trinta por cento) da receita do Fundo Soberano de Cabo Frio.

Art. 2º - Os objetos do FSCF contemplam o fomento de projetos de interesse estratégico Municipal que visem fortalecer e impulsionar o desenvolvimento regional e ampliar e estimular a criação de novas fontes de receita do Município.

Art. 3º - O Fundo Soberano de Cabo Frio - FSCF faz parte da estrutura da Secretaria de Fazenda e disporá de escritura contábil própria e de autonomia administrativa e financeira para a gestão de seus recursos.

CAPITULO II DA RECEITA, APLICAÇÃO E RESGATE DOS RECURSOS DO FSCF

Art. 4º - Constituirão a receita do FSCF:

I - De 1% a 5% (um a cinco por cento) da participação no resultado de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos híbridos para fins e geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por exploração, conforme § 1º do art. 20 da

Constituição Federal;

II - Transferências de outros fundos;

III - Os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do próprio fundo;

IV - Os recursos provenientes de operação de crédito, internas e externas, destinadas ao fundo;

V - Bens móveis dominicais e de uso especial de propriedade do Município, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, desde que



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

devidamente avaliados;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 5º - Os recursos do FSCF garantirão a execução de projetos e atividades que visem:

I - Financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais que estimulem o desenvolvimento regional;

II - O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na política Municipal.

Art. 6º - O FSCF será regulamentado por Decreto que estabelecerá:

I - Diretrizes de aplicação, fixando critérios e níveis de rentabilidade e de risco;

II - Diretrizes de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

III - Regras de supervisão prudencial, respeitadas as melhores práticas internacionais;

IV - Outros dispositivos visando o adequado funcionamento do fundo.

Art. 7º - O pagamento de obrigações financeiras contraídas pelo Município em contratos de concessão administrativa ou patrocinadas, obedecerá aos procedimentos a serem disciplinados nos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 8º - Os recursos decorrentes de resgate do FSCF atenderão exclusivamente aos objetivos descritos nos artigos 1º, 2º e 5º desta Lei e serão destinados conforme o disposto na Lei orçamentária anual.

§ 1º - Para a consecução do objetivo que trata o caput deste artigo, o Conselho Deliberativo do FSCF elaborará parecer técnico demonstrando a pertinência do resgate.

§ 2º - É vedada a vinculação de recursos que trata o caput deste artigo, bem como sua aplicação em despesas obrigatória de caráter contínuo.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Diretor, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, aprovar a forma, o prazo e a natureza do investimento do FSCF.

Art. 10 - As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FSCF serão elaborados e apurados bimestralmente e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, conforme orientações proferidas pelo órgão.

Art. 11 - Será encaminhado à Câmara Municipal, juntamente com a Lei Orçamentária Anual - LOA, o relatório de desempenho, as demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FSCF, conforme a legislação em vigor e o estabelecido pelo estatuto.

CAPÍTULO III

Da Administração do Fundo

Art. 12 - O Decreto do Poder Executivo instituirá o Conselho Diretor do FSCF, composto pelo prefeito, Secretário Geral e de Governo, Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão e Controlador.

Art. 13 - O Estatuto do FSCF deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - O Estatuto definirá, inclusive, políticas de aplicação, critério e



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

níveis de rentabilidade e de risco, questões operacionais da gestão administrativa e financeira e regras de supervisão prudencial do FSCF.

Art. 14. Caberá ao Conselho Diretor:

I - Deliberar acerca do percentual mínimo e máximo de arrecadação sobre as receitas estipuladas no inciso I do Art. 4º desta Lei, considerando a flutuabilidade dos recursos;

II - Elaborar a política de aplicação dos recursos;

III - Administrar, gerir, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IV - A responsabilidade de gerir a contabilidade e tesouraria do fundo;

V - Outras atividades indispensáveis para a gestão do fundo;

VI - Representar o fundo perante as instituições financeiras, conforme designado

em

Portaria específica do Executivo Municipal;

VII - Apresentar o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo aos órgãos de Controle interno e externo;

VIII - Representar o Fundo perante os órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2024.

MIGUEL ALENCAR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Os recursos do Fundo vão constituir uma fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas para desenvolvimento do nosso município. O objetivo com o fundo é que no futuro o seu rendimento garanta o custeio e parte dos investimentos do município.